



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

CONTRATO Nº 37/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA TRENDCOM TELEINFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0023-18, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Centro, em Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, Senhora **Marcela Puig Kaczorowisk**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.214.764-6 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 022.732.109-06, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 427, de 28 de maio de 2015, do Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Paraná, publicada no DMPF-e nº 98/2015, Caderno Administrativo, pág. 48, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TRENDCOM TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.812.813/0001-49, estabelecida na Rua José das Chagas Lima, nº 420, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020-460, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Diretor **Osnir José Sandri**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.634.481-2, inscrito no CPF nº 612.336.689-00, conforme décima quarta alteração, registrada na Junta Comercial do Paraná, em 04/11/2014, sob nº 20146141504, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo nº 1.25.000.003242/2018-68**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 27/2018**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualização de versões, *Releases* e gerenciamento *online*, em central telefônica e *Gateways* Alcatel-Lucent – modelo *OmniPcx Enterprise* Versão 11.0 e servidor de Gravação *VOCALE*, com fornecimento de peças de reposição e de mão de obra especializada que atenda às necessidades de telefonia da Procuradoria da República no Estado do Paraná, localizada em Curitiba, e de suas unidades jurisdicionadas situadas no interior do estado observado o disposto nas especificações técnicas constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2018**, além do disposto no presente instrumento.

2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 27/2018 e seus anexos**, além das obrigações assumidas na proposta final firmada pela contratada em 08/11/2018, constantes do **Processo nº 1.25.000.003242/2018-68**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá abranger todos os equipamentos, placas, módulos, licenças, energia (Retificador e Baterias), gravador, tarifador, Módulos de Criptografia servidores e demais periféricos (pertinentes ao sistema).

1.2. A reposição total de peças e componentes será de responsabilidade da contratada.

1.3. O conserto dos equipamentos deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído por outro que tenha condições mínimas de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado, correndo o transporte, frete e seguro por conta da Contratada.

1.4. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, bem como ferramentas, instrumentos e peças/materiais necessários à execução dos serviços de manutenção.

1.5. Após conclusão de cada serviço, a Contratada deverá fornecer relatório técnico, assinado por representante da Contratante e técnico da Contratada, contendo as informações pertinentes ao tipo de manutenção realizada.

2. PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2.1 Atualizar o sistema de telefonia de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os cartões que se fizerem necessários, além de renovar o serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte do fabricante ao sistema para diagnóstico de problemas, melhorias e inserções de correção (patches) durante toda a vigência do contrato.

2.2 Atualizar o sistema de Gravação *VOCALE*.

2.3 Os sistemas serão atualizados no prazo de até 90 dias a contar da assinatura do contrato e nas demais atualizações o prazo para implementação da nova versão do sistema será de até 60 dias após a disponibilização do software pelo fabricante.

3. PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ABERTURA DE CHAMADOS

3.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter um canal de comunicação por via telefônica, ou seja, uma central de atendimento do tipo *help-desk*, para abertura de chamados e para esclarecimento de dúvidas, bem como disponibilizar abertura de chamados por meio eletrônico, através de correio eletrônico (e-mail) e acesso à página web (internet) ao sistema de *help-desk*. O atendimento deverá se feito em regime de **24/7 (vinte e quatro horas sete dias por semana)**.

4. PARÁGRAFO QUARTO – DO HISTÓRICO DE CHAMADOS

4.1 A CONTRATADA deverá manter um histórico atualizado com o registro de todos os chamados e ordens de serviço geradas, de forma que durante o período contratado a CONTRATANTE possa obter informações como: data, horário, nome do solicitante, técnico que atendeu o chamado, classificação de prioridade, demais informações relevantes sobre a ocorrência, tais como: uma descrição resumida do defeito e/ou correção, causa apontada e a ação tomada pelos técnicos da contratada. Horário do início e término do atendimento e o prazo de restabelecimento operacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

5. PARÁGRAFO QUINTO – CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES E CARACTERÍSTICAS

5.1 Prioridade 1 – Alta gravidade

Urgente Condição de perda ou paralisação total do sistema que represente uma situação de emergência. Falha grave que acomete algum subsistema, causando atrasos inaceitáveis ou indefinidos para recursos ou funcionalidades. Casos em que sejam atingidos recursos vitais dos subsistemas e que comprometam o estabelecimento das comunicações telefônicas.

Pane completa ou casos em que algum Equipamento Periférico ou Central Principal apresentam funcionamento anormal e falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

Falha grave que afete seriamente o funcionamento do sistema de energia de algum Equipamento Periférico ou da Central Telefônica.

5.2 Prioridade 2 – Média Gravidade

O problema causa a perda de alguma funcionalidade não-vital, sendo que as operações possam continuar, ainda que de modo restrito.

Queda de desempenho do sistema ou solução. Perda do controle do sistema, que é mantido pela solução de redundância, caso exista. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução.

5.3 Prioridade 3 – Baixa Gravidade

Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. Perda menor de alguma funcionalidade não-vital, constituindo apenas uma inconveniência. Falha ou comportamento anormal irrelevante que de modo algum impede a operação do sistema. Problema pontual, não afeta seriamente a operação do sistema. Enquadramos nesta classificação as falhas e defeitos em aparelhos telefônicos, defeitos pontuais em circuitos ou placas de ramais e demais falhas em recursos não-vitais do sistema tais como o Correio de Voz, atendedor automático, o sistema de geração de bilhetes – CDR e outros que não afetem seriamente a operação do sistema.

6. PARÁGRAFO SEXTO – DOS PRAZOS PARA RESTABELECIMENTO OPERACIONAL

6.1 A contratada deverá cumprir os Prazos de Restabelecimento Operacional indicados abaixo, a contar do horário de abertura do chamado.

6.2 Fica definido como Prazo de Restabelecimento Operacional, como sendo o prazo máximo para restabelecimento pleno das condições operacionais normais do sistema, funcionalidade ou componente cuja falha foi observada.

6.3 No caso específico dos softwares, o prazo máximo para correção completa ou para que seja aplicada uma solução de contorno que permita a continuidade da operação do sistema ou funcionalidade afetada. O prazo de restabelecimento operacional não deve ser confundido em hipótese alguma com o tempo de resposta da contratada ao chamado, que, espera-se seja o mais breve possível, de modo a garantir o cumprimento do prazo de restabelecimento requerido em cada situação.

Prioridade 1 – Alta Gravidade

Prazo de restabelecimento para esse caso é de no máximo de 04 (quatro) horas

Prioridade 2 – Média Gravidade

Prazo de restabelecimento para esse caso é de no máximo de 12 (doze) horas

Prioridade 3 – Baixa Gravidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

Prazo de restabelecimento para esse caso é de no máximo de 36 (trinta e seis) horas

Não obstante os prazos máximos de restabelecimento operacional acima especificados, espera-se que os problemas apresentados sejam sanados com a maior brevidade possível, de modo que seja garantida a disponibilidade do sistema, dentro dos parâmetros mínimos aceitáveis para esse tipo de solução. Entretanto em todos os casos a solução definitiva para a resolução do problema apresentado não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do chamado.

7. PARÁGRAFO SÉTIMO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, instalações, fiações, suportes, conectores e demais componentes.

7.2. A manutenção preventiva consistirá da realização de 01 (uma) visita Semestral em todos os pontos detalhados na Seção V deste Termo de Referência.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

7.4. A manutenção preventiva será prestada mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Gestor.

7.5. Em cada item do sistema em que for realizada a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar na “Ordem de Serviço” os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados. O correto preenchimento da “Ordem de Serviço” pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado relatório da manutenção preventiva.

7.6 A manutenção preventiva deverá abranger todos os equipamentos, placas, módulos, licenças, energia (Retificador e Baterias), gravador, tarifador, aparelhos VOIP’s, Interface Celular, Módulos de Criptografia servidores e demais periféricos (pertinentes ao sistema).

8. PARÁGRAFO OITAVO – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos e ajustes de configurações.

8.2 Os serviços de manutenção corretiva têm como objeto o reparo dos equipamentos no caso de avarias e defeitos, sempre que necessário (na modalidade 8 horas por dia, 5 dias por semana para os *gateways* e no Site Principal na modalidade 24 horas por dia, 7 dias por semana) e em atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE.

8.3 A manutenção corretiva será prestada mediante “Ordem de Serviço” ou *ticket* eletrônico, assinada(o) pelo Gestor do contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá relatar na “Ordem de Serviço” ou *ticket* eletrônico os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados. O correto preenchimento da “Ordem de Serviço” pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado relatório da manutenção preventiva.

8.5 Em cada chamado de manutenção corretiva, todas as horas trabalhadas não representarão qualquer custo à Contratante.

8.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão cumprir o estipulado no Item 5. Dos Prazos para Restabelecimento Operacional.

9. PARÁGRAFO NONO – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

9.1 Em chamados de manutenção preventiva e corretiva, se após a visita do técnico da Contratada for detectada a necessidade de substituição de peças e componentes, a Contratada deverá realizar tal substituição, sem qualquer acréscimo de custo à Contratante.

9.2 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais, da mesma marca e modelo dos que equipam a Central, admitida sua substituição por similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado.

9.3 A CONTRATADA deverá possuir em seu estoque partes e peças dos equipamentos envolvidos nesse projeto, para que sejam substituídos os que apresentarem defeitos, até a reposição dos mesmos devidamente consertados.

9.4 Nos casos em que a CONTRATADA constatar que houve vandalismo e/ou má utilização por parte do usuário, esta deverá providenciar um Laudo Técnico, em que registrará o problema apontado e a causa.

10. PARÁGRAFO DÉCIMO – DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

10.1 Deverão ser realizados serviços correspondentes às alterações na estrutura básica da solução (software) com o fim de aprimorar as funcionalidades existentes e incorporar novas funcionalidades ao sistema, como exemplos abaixo:

10.1.1 Alteração na programação de troncos;

10.1.2 Configuração de tronco com outro sistema VOIP;

10.1.3 Configuração de novas rotas para os ramais;

10.1.4 Disparo agendado de funcionalidades;

10.1.5 Criação de rotas de menor custo;

10.1.6 Troca de operadora padrão de telefonia;

10.1.7 Definição de máscaras na saída telefônica;

10.1.8 Demais serviços que aprimorem as funcionalidades, de acordo com a demanda do contratante.

10.2 Em cada chamado de manutenção evolutiva, todas as horas trabalhadas não representarão qualquer custo à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADE 1 – CURITIBA (Atendimento 7x24 On Site /remoto Preventiva Semestral)

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR

EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	60
Ramais Analógicos	32
Ramais IP	300
Softphone IP Desktop	60
Gravador Vocale DR Link 10 canais	1
Terminais DECTs	10
Antenas Dects 4070	18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

UNIDADE 2 – GUAÍRA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Cel. Otávio Tosta, 150 – Guaíra/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	25
Passive Server	1

UNIDADE 3 – FOZ DO IGUAÇU (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Edmundo de Barros, 660, Centro – Foz do Iguaçu/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	94
Passive Server	1

UNIDADE 4 – CASCAVEL (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Brasil, 3.939, Pacaembu – Cascavel/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	40
Passive Server	1

UNIDADE 5 – APUCARANA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Osório Ribas de Paula, 94, Centro – Apucarana/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	11



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

Passive Server	1
----------------	---

UNIDADE 6 – CAMPO MOURÃO (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Manoel Mendes de Camargo, 1.115, Centro – Campo Mourão/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	18
Passive Server	1

UNIDADE 7 – FRANCISCO BELTRÃO (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, Centro – Francisco Beltrão/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	18
Passive Server	1

UNIDADE 8 – GUARAPUAVA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.811, Centro – Guarapuava/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	18
Passive Server	1

UNIDADE 9 – JACAREZINHO (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Manoel Ribas, 215 – Jacarezinho/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	10
Passive Server	1

UNIDADE 10 – LONDRINA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Fazenda Palhano – Londrina/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	60
Passive Server	1

UNIDADE 11 – MARINGÁ (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. XV de Novembro, 708, Zona 01 – Maringá/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	42
Passive Server	1

UNIDADE 12 – PARANAGUÁ (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Nestor Víctor, 600-604, João Gualberto – Paranaguá/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	26
Passive Server	1

UNIDADE 13 – PARANAVAI (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Av. Rio Grande do Norte, 1.707, Centro – Paranavai/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	18
Passive Server	1

UNIDADE 14 – PATO BRANCO (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Tapajós, 152, Salas 803 e 804 – Pato Branco/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

Ramais Analógicos	8
Ramais IP	10
Passive Server	1

UNIDADE 15 – PONTA GROSSA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Ayrton Playsant, 255, 4º andar – Ponta Grossa/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	21
Passive Server	1

UNIDADE 16 – UMUARAMA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4.322, Zona I – Umuarama/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	34
Passive Server	1

UNIDADE 17 – UNIÃO DA VITÓRIA (Atendimento 5x8 Remoto Preventiva *On Site* Semestral)

Rua Professor Cleto, 425, Centro – União da Vitória/PR

MEDIA GATEWAY EQUIPAMENTO OMNI PCX ENTERPRISE	QUANTIDADE
Troncos Digitais	30
Ramais Analógicos	8
Ramais IP	10
Passive Server	1

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da CONTRATANTE;
- 1.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 1.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 1.4 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitados interrupções ou atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- 1.6 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;
- 1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 1.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 1.9 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 1.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação;
- 1.11 Paralisar, por intermédio de sua fiscalização técnica ou da Brigada de Incêndio ou, ainda, da Unidade de Segurança, os serviços quando verificar, ou mesmo, vislumbrar, o menor risco de acidente de trabalho ou comprometimento da saúde de qualquer um dos funcionários da CONTRATADA e/ou de demais usuários da edificação;
- 1.12 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.13 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços. Verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;
- 1.15 A CONTRATANTE designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 1.16 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- 1.17 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
- 1.18 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;
- 1.19 Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 1.20 Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído;
- 1.21 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.22 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 1.23 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- 1.24 Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
- 1.25 O(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:
- 1.25.1 Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 1.25.2 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso à Coordenadoria de Administração para providências;
- 1.25.3 Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas nestas especificações técnicas.

2. A Administração da CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento do disposto a seguir:

- 1 Recuperar os equipamentos, de forma que estes permaneçam em condições normais de funcionamento;
- 2 Substituir as peças avariadas, tantas vezes quantas forem necessárias;
- 3 Atender a reposição de peças partes e componentes com material original, somente sendo permitido o uso de similares quando atestados pelo fabricante ou representados, obedecendo suas características e padrões e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4 Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos;
- 5 Executar testes remotos de rotina na central, com periodicidade mensal, com vistas a certificar seu adequado funcionamento, com intervenções corretivas quando necessário;
- 6 Prover a mudança nas configurações dos ramais de acordo com as necessidades e sem ônus para a contratante;
- 7 Emitir Relatório de Assistência Técnica - RAT, por ocasião das manutenções preventivas e manutenções corretivas solicitadas e das manutenções corretivas na qual tenha ocorrido substituição de peças e componentes ou que demande intervenções técnico-laboratoriais sobre peças e componentes internos da central ou dos demais equipamentos componentes do sistema de telefonia, e demais periféricos.
- 8 Executar serviço de boa qualidade, dentro das normas pertinentes e dentro do prazo fixado;
- 9 Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações técnicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 10 Prestar manutenção preventiva programada da Central, realizando visitas para inspeção física e telediagnósticos (assistência técnica remota);
- 11 Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da manutenção corretiva;
- 12 Realizar correção dos programas adquiridos e em uso pela contratante de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e que sejam recomendadas pelos laboratórios técnicos do fabricante, através de atualização remota ou local dos programas, do mesmo modo com relação a alteração dos programas adquiridos e em uso pela cliente que venham a ser recomendados pelo fabricante, assegurando a confiabilidade do sistema.
- 13 Efetuar alterações de mudanças nas configurações de telefonia (mudanças de categorias, de roteamento, etc.), não causando interrupção na operação normal da Central.
- 14 Efetuar rotina de "back-up" em disco óptico, sempre que houver alteração de quaisquer dados ou informação, e armazená-lo na sede da contratada;
- 15 Apresentar relatórios mensais de todos os chamados técnicos abertos indicando no mínimo as informações de Causas, Danos, Soluções;
- 16 Manter laboratório preparado com ferramental adequado para análise e recuperação de Módulos, Placas, aparelhos VOIP ou quaisquer outros componentes das centrais PABX.
- 17 Atualizar o sistema de telefonia de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os cartões que se fizerem necessários, além de renovar o serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte do fabricante ao sistema para diagnóstico de problemas, melhorias e inserções de correção (patches) durante toda a vigência do contrato.
 - 17.1 A atualização inicial deve ser feita no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato. As demais atualizações devem ser feitas no prazo de 60 dias a contar da data da disponibilização da nova versão.
- 18 Atualizar o sistema de Gravação *VOCALE*.
- 19 Quanto às obrigações gerais:
 - 19.1 Fornecer, em até 03 (três) dias úteis, e sempre que solicitado, documentação sobre a situação fiscal e trabalhista da empresa, bem como qualquer outro documento relativo à CONTRATADA, salvo os sigilosos, com o objetivo de subsidiar a completa fiscalização do contrato;
 - 19.2 Realizar as correções normais de eficiência e os ajustes necessários do funcionamento dos equipamentos do sistema, sempre que verificado, por meio de testes, inspeções ou medições, alterações nos parâmetros técnicos de qualquer um deles;
 - 19.3 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando a qualificação do profissional, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;
 - 19.4 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o CONTRATANTE;
 - 19.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - 19.6 Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas instruções do fabricante do equipamento, assim como neste instrumento;
 - 19.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos os questionamentos;
 - 19.8 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 19.9 Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 19.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.11 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 19.12 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 19.13 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 19.14 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 19.15 Indicar formalmente seu preposto;
- 19.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 19.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 19.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, também as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 19.19 Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas em suas dependências;
- 19.20 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 19.21 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 19.22 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- 19.23 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 19.24 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até **5 (cinco) dias úteis** contados da respectiva solicitação;
- 19.25 Cumprir as demais obrigações constantes neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 meses** a partir de **03/12/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/89.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global anual da contratação é de **R\$ 256.800,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte composição de valores:

	LOCALIDADE	CAPACIDADES						Gravador Vocale DR Link 10 canais	VALOR MENSAL
	CIDADE	Troncos Digitais	Ramais Analógicos	Aparelho IP	Antenas Depts	Passive Server	Softphone		
1	CURITIBA SITE PRINCIPAL	60	32	300	18	0	60	1	8411,54
2	GUAÍRA	30	8	25	0	1	0		770,4
3	FOZ DO IGUAÇU	30	8	94	0	1	0		1600,4
4	CASCADEL	30	8	40	0	1	0		950,96
5	APUCARANA	30	8	11	0	1	0		601,88
6	CAMPO MOURÃO	30	8	18	0	1	0		686,14
7	FRANCISCO BELTRÃO	30	8	18	0	1	0		686,14
8	GUARAPUAVA	30	8	18	0	1	0		686,14
9	JACAREZINHO	30	8	10	0	1	0		589,84
10	LONDRINA	30	8	60	0	1	0		1191,71
11	MARINGÁ	30	8	42	0	1	0		975,04
12	PARANGUÁ	30	8	26	0	1	0		782,44
13	PARANAVÁI	30	8	18	0	1	0		686,14
14	PATO BRANCO	30	8	10	0	1	0		589,84
15	PONTA GROSSA	30	8	21	0	1	0		722,25
16	UMUARAMA	30	8	34	0	1	0		878,74
17	UNIÃO DA VITÓRIA	30	8	10	0	1	0		589,84
Valor total mensal									21400
Valor Total anual (valor total mensal X12)									256800

Parágrafo Único – O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. O preço dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA na licitação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do **valor anual global atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 1.2 Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 1.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 1.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

2. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- 2.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 1.1 a 1.4 do item 1 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual global atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 2.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 1.1 a 1.3 do item 1 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 1.4 do item 1 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual global atualizado do contrato.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- 3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2%** (dois décimos por cento) do valor anual global atualizado do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5%** (cinco por cento).
- 3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 3.3 A retenção efetuada com base no subitem 3.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 3.4 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 3.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.5 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

6. Será considerada extinta a garantia:

6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.2 Com a extinção do contrato.

7. Isenção de responsabilidade da garantia

7.1 A Procuradoria da República no Estado do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1.1 Caso fortuito ou força maior;

7.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.1.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.2 Caberá à própria Administração da CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.1.3 e 7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Procuradoria da República no Estado do Paraná.

8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.115, de 20/04/2015, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foram emitida a Nota de Empenho nº 2018NE001487, de 28/11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **nota fiscal/fatura** dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em 1 (uma) via, em nome da Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ 26.989.715/0023-18, e estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT).

2.1. As certidões deverão ser apresentadas mediante cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, quando a autenticidade não puder ser comprovada mediante consulta ao *site* do órgão emissor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 2.2. As certidões poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da protocolização da nota fiscal/fatura e do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo **Gestor** do contrato.
4. No caso de atraso na entrega ou de irregularidades identificadas na fatura/nota fiscal ou de não apresentação de algum dos documentos exigidos no **item 2** desta cláusula, o Gestor de Contrato solicitará a regularização, por escrito, à CONTRATADA, sendo que o prazo informado para pagamento ficará suspenso até o cumprimento das exigências legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, não gerando, ainda, direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
5. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no **item 4**, bem como de circunstâncias diversas, não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.
6. O pagamento será realizado por meio de emissão de Ordem Bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S.A. ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a emissão tempestiva da referida Ordem Bancária.
7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 7.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão, na forma da Instrução Normativa SRF 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 7.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 7.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.
8. Não haverá a retenção prevista no **subitem 7.1** na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 do referido estatuto legal.
9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = 0,06 \div 365 = 0,00016438$$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PR-PR-00092730/2018

11. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2012, ficará **impedida de licitar e contratar** com a **União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de até **5 anos**, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação da **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o **valor anual global do contrato**, a Contratada que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar na execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 93, 95 e 96, da Lei 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos **itens 4, 5 e 6** desta Cláusula, com as seguintes penalidades:

3.1 **Advertência**;

3.2 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. A CONTRATADA ficará sujeita à **multa moratória**, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, equivalente a **0,5%** (meio por cento) do **preço total estimado do contrato**, por dia de **atraso injustificado no início da prestação dos serviços**, assim considerado retardamento na execução do contrato, até no máximo **10%**. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5. A CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **1%** (um por cento) do **valor anual global do contrato**, por dia/ocorrência, em caso de **descumprimento das demais condições avençadas**, até no máximo **10%**, independentemente das demais sanções cabíveis;

6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do **valor anual global do contrato**, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida.

7. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, dentre outros casos, quando:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

- 7.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.2. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- 7.3. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;
- 7.4. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/nº **1.25.000.003242/2018-68**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a. Edital de Pregão nº 27/2018 e seus anexos;
- b. Ata da Sessão de Pregão de 08/11/2018;
- c. Proposta da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PR-PR-00092730/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba/PR é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR

Marcela Puig Kaczorowski
Coordenadora de Administração
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO PARANÁ

Osnir José Sandri
Sócio Diretor
TRENDCOM TELEINFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Mírna Alberti
CPF: 023.804.389-43

Lis Maria Garcia Lopes
CPF: 014.598.629-29



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00092730/2018 CONTRATO nº 37-2018**

.....
Signatário(a): **MARCELA PUIG KACZOROWSKI**

Data e Hora: **29/11/2018 12:03:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **OSNIR JOSE SANDRI**

Data e Hora: **29/11/2018 09:11:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5D8261FD.E6B091BB.39BD4538.3D45A8F7